



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Aprova a Reorganização com as alterações realizadas na matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, a ser implantada no Colégio Adventista de Porto Velho, em Porto Velho, e na Escola Adventista de Ariquemes, em Ariquemes, a partir do ano letivo de 2022, e dá outras providências.		
Interessado(a): Instituição Adventista de Educação Noroeste Brasileira - Região Administrativa de Acre e Rondônia - RAAR		Município: Porto Velho/RO
Relator: Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá		
Processo n.º 123/21-CEE/RO Processo SEI n.º 0029.021794/2026-74	Parecer CEB/CEE/RO n.º 020/26	Aprovado: 02.03.2026

HISTÓRICO

A Coordenadora Pedagógica da Instituição Adventista de Educação Noroeste Brasileira - Acre e Rondônia protocolou em 3 de novembro de 2021, neste Conselho Estadual de Educação, o Ofício n.º 01/2021, de 3 de novembro de 2021, solicitando aprovação das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - anos finais, e do Ensino Médio, com implantação a partir do ano letivo de 2022, no Colégio Adventista de Porto Velho, em Porto Velho, e na Escola Adventista de Ariquemes, em Ariquemes, originando o Processo n.º 123/21-CEE/RO.

É importante ressaltar que, embora a solicitação contemple a aprovação da matriz curricular do Ensino Médio, somente o Colégio Adventista de Porto Velho oferta esta etapa de ensino, e a análise da matriz curricular do Ensino Médio deste colégio já foi contemplada na Resolução CEB/CEE/RO n.º 995/24, publicada em 19/12/2024.

O Colégio Adventista de Porto Velho é uma instituição privada de ensino, qualificada como confessional, mantida pelo Instituto Adventista de Educação Noroeste Brasileira - Acre e Rondônia, com inscrição no CNPJ sob o n.º 17.340.112/0025-61, localizado na avenida Chiquilito Erse, n.º 2.166, bairro Nova Porto Velho, no município de Porto Velho, cadastrado no INEP com o

Código n.º 11000350.

A Escola Adventista de Ariquemes é uma instituição privada de ensino, qualificada como confessional, mantida pelo Instituto Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.367.326/0079-49, localizada na Rua Alameda Salvador, n.º 2867, Setor 03, no município de Ariquemes, cadastrada no INEP com o Código n.º 11006765.

Os últimos atos autorizativos expedidos por este Conselho às referidas instituições de ensino, conforme registro nas suas fichas cadastrais, foram:

- Parecer CEB/CEE/RO n.º 040/23 e Resolução CEB/CEE/RO n.º 879/23, publicada em 01/09/2023, que revogaram o Reconhecimento da Escola Adventista de Ariquemes e concederam-lhe Autorização de Funcionamento, por quatro anos, para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

- Parecer CEB/CEE/RO n.º 017/23 e Resolução CEB/CEE/RO n.º 851/23, publicada em 25/04/2023, que mantiveram o Reconhecimento do Colégio Adventista de Porto Velho para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio.

Em cumprimento ao Anexo XIII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a entidade mantenedora encaminhou, junto com as respectivas Matrizes Curriculares, o Projeto Político Pedagógico Unificado e o Regimento Escolar Unificado das escolas da rede Adventista.

ANÁLISE DO MÉRITO

Com base nos documentos constantes nos autos, na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, no Anexo XIII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e na Instrução Técnica da Assessoria Técnica da GETEC/CEE/RO apensada nos autos, segue a análise:

É oportuno informar que a Igreja Adventista do Sétimo Dia é a mantenedora de todas as instituições de ensino da rede Adventista de Educação. As escolas, colégios e universidades se inserem na estrutura da Igreja como parte de sua estratégia, visão e missão.

O Projeto Político Pedagógico Unificado da rede Adventista visa atender às necessidades gerais de aprendizagens de conhecimentos em atitudes, a partir de soluções de problemas relacionados ao cotidiano dos educandos. O referido documento apresenta a organização da instituição como um todo e o pensamento filosófico e confessional da entidade educacional. Além disso, propõe ações educativas e as características da escola, para que se cumpram seus propósitos e se concretize toda intencionalidade no processo de ensino aprendizagem. Apresenta como Missão: “Promover, por meio da educação cristã, o desenvolvimento integral dos educandos, formando cidadãos autônomos, comprometidos com o bem-estar da comunidade e da pátria com Deus”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos retratam o direito à educação, entendido como um direito inalienável do ser humano, constituindo o fundamento maior destas Diretrizes. A educação de qualidade, como um direito fundamental é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa. A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal. A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e as características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses. A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas à obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

A rede Adventista de Educação elegeu princípios metodológicos compatíveis com as tendências atuais de educação e que legitimam a visão integralizadora da formação dos estudantes, baseado em Protagonismo discente, Contextualização e Progressão. Os princípios metodológicos são: Ação Reflexão Ação; Aprendizagem Significativa; Resolução de Situações Problema; Relação Teoria e Prática; Cooperação; Autonomia; Interdisciplinaridade; Transversalidade; Transdisciplinaridade; Flexibilidade; e a Integração entre o Crer, Conhecer, Fazer, Conviver e Ser.

O currículo da rede Adventista de Educação denomina-se como currículo integral-

restaurador, orienta-se por uma concepção de que a educação do ser humano só é completa quando inclui o desenvolvimento espiritual, ao lado dos domínios cognitivo, físico, emocional e social, previstos na legislação educacional nacional e pelas orientações curriculares vigentes.

A Educação Adventista adota a BNCC como base para construção do seu Referencial Curricular, objetivando desenvolver as competências preconizadas, através da reestruturação dos documentos normativos, dos planos de aula, da atualização do material didático, dentre outras ações que se articulam na construção de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de atitudes e valores.

A rede Adventista de Educação conta com materiais alinhados à sua filosofia educativa, os quais servem como ponto de partida para os docentes. Tem material didático próprio com a marca CPB Educacional, produzido pela Casa Publicadora Brasileira. São livros didáticos preparados por autores da própria Instituição.

A avaliação da aprendizagem é um processo de reflexão contínua, envolvendo observações, registros, ações intencionais de auxílios, integrando-se ao processo educativo diário nas diferentes atividades de ensino e aprendizagem. Apresenta as seguintes características: redentiva, permanente, integral, significativa, cumulativa, pragmática e coerente.

A matriz curricular implantada a partir do ano letivo de 2022 encontra-se estruturada pela Base Comum Nacional e Parte Diversificada, integrada pelas Áreas do Conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, a saber:

I - Base Comum Nacional: Área do Conhecimento: - Linguagens, com os componentes curriculares Língua Portuguesa (06 aulas); Arte (01 aula); Língua Inglesa (02 aulas) e Educação Física (02 aulas); - Matemática, com o componente curricular Matemática (05 aulas); - Ciências da Natureza, com o componente curricular Ciências (03 aulas); - Ciências Humanas, com os componentes curriculares História (03 aulas) e Geografia (03 aulas). - Ensino Religioso, com o componente curricular Ensino Religioso (03 aulas).

II - Parte Diversificada: Área do Conhecimento: Ensino Religioso, com o componente curricular Cultura Geral (01 aula) e Linguagens, com o componente curricular Língua Espanhola (01 aula).

Os Indicadores da referida matriz apresentam: Dias letivos anuais: 200 dias; N.º de aulas semanais: 30 aulas; N.º de aulas diárias: 06 aulas; Módulo aula: 45 minutos; Módulo semanal: 40 semanas; Módulo intervalo: 15 minutos; Carga horária anual: 1.200 horas aulas; Carga horária anual (hora relógio): 950 horas.

Na análise da composição da matriz curricular verificou-se:

- A nomenclatura correta é Base Nacional Comum Curricular, conforme o disposto no § 2º do artigo 31 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, devendo ser ajustada;

- Na Parte Diversificada não consta o componente curricular Projetos Interdisciplinares/Eletivos, conforme estabelece o artigo 17 da Resolução CNE/CEB n.º 4/2010, que deve ser atribuído ao mesmo, carga horária de, pelo menos, 20% do total da carga horária anual de cada ano escolar;

- O cálculo correto da carga horária anual (hora relógio) é 900 horas atividades, decorrente de 1.200 aulas de 45 minutos.

O Regimento Escolar encontra-se estruturado de acordo com a Resolução n.º 435/08-CEE/RO, com o devido registro em Cartório local. No entanto, precisa ser ajustado juntamente com o Projeto Político Pedagógico no que se refere à inclusão e operacionalização da oferta de Projetos Interdisciplinares/Eletivos, na Parte Diversificada do currículo.

CONCLUSÃO

Após a análise, verificou-se que a matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, encontra-se estruturada pela Base Nacional Comum Curricular, as áreas do conhecimento e o elenco curricular, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 31 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, e que a carga horária anual de cada ano escolar ultrapassa a carga horária mínima de 800 horas mínimas, estabelecida na LDB n.º 9394/96. Entretanto, necessita de ajustes na Parte Diversificada, com a inclusão do componente curricular Projetos

Interdisciplinares/Eletivos, atribuindo sua carga horária de, pelo menos, 20% do total da carga horária anual, nos termos do artigo 17 da Resolução CNE/CEB n.º 4/2010, e que sejam realizados os ajustes descritos no corpo deste Parecer.

Assim, considerando que a matriz curricular dos anos finais do Ensino Fundamental atendeu, em sua maioria, a legislação específica em vigor, entende-se que o pleito pode ser concedido.

VOTO

Mediante todo o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Aprove a Reorganização com as alterações realizadas na matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, a ser implantada no Colégio Adventista de Porto Velho, em Porto Velho, e na Escola Adventista de Ariquemes, em Ariquemes, a partir do ano letivo de 2022.

2. Convalide os estudos dos alunos aplicados pela matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, do Colégio Adventista de Porto Velho, em Porto Velho, e da Escola Adventista de Ariquemes, em Ariquemes, a partir do início do ano letivo de 2022 até a data da publicação do ato autorizativo decorrente deste Parecer.

3. Determine à entidade mantenedora do Colégio Adventista de Porto Velho, em Porto Velho, e da Escola Adventista de Ariquemes, em Ariquemes, que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentos comprobatórios das seguintes providências:

3.1 inserir na Parte Diversificada da matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, o componente curricular Projetos Interdisciplinares/Eletivos, com carga horária de, pelo menos, 20% do total da carga horária anual de cada ano escolar, conforme estabelece o artigo 17 da Resolução CNE/CEB n.º 4/2010;

3.2 adequar a organização curricular do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, com a inclusão e operacionalização da oferta de Projetos Interdisciplinares/Eletivos;

3.3 corrigir o cálculo da carga horária anual (hora relógio) para 900 horas atividades, decorrente de 1.200 aulas de 45 minutos;

3.4 corrigir a nomenclatura para Base Nacional Comum Curricular, conforme o disposto no § 2º do artigo 31 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO.

Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, Porto Velho, 2 de março de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:

Agenor Fernandes de Souza

Andreza Justina Dias
Antônia Rodrigues Borges da Silva
Camila Fernanda Carvalho Caetano
Francelena Santos Arruda
Metilde Alves Pena
Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 24/04/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 24/04/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 24/04/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA, Conselheiro(a)**, em 24/04/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 24/04/2026, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA RODRIGUES BORGES DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 24/04/2026, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS, Conselheiro(a)**, em 25/04/2026, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Presidente de Câmara**, em 27/04/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 28/04/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 29/04/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71289852** e o código CRC **54563AA6**.